

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. LUIS MIRANDA)

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências passa a vigorar com as seguinte alterações:

“Art.  
6º .....

VIII- as empresas de segurança privada e de transporte de valores constituídas, nos termos desta Lei, e os profissionais que nelas trabalham, comprovando o vínculo empregatício de 6 (seis) em 6 (seis) meses;

.....  
§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo aos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII, VIII X do caput deste artigo está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do caput do art. 4º desta Lei e nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O artigo 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição,



\* C D 2 2 0 5 7 3 9 1 1 0 0 \*

sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências, conhecida como Estatuto do Desarmamento, estabeleceu o rol de profissionais que são permitidos o porte de armas.

No entanto, em sua redação original, foram deixados de fora os profissionais de segurança privada que tanto labutam para proteção de bens e valores e até mesmo a vida dos contratantes.

Diariamente, esses trabalhadores exercem suas funções utilizando-se de armamento, demonstrando assim destreza e familiaridade no uso de armas.

No entanto, a eles eram negados o porte de armas, situação que propomos modificar com esse projeto de lei. Propomos ainda que a validade do porte seja ligado ao vínculo com as empresas de segurança privada e transporte de valores, sendo de 6 (seis) em 6 (seis) a comprovação dessa situação.

Assim sendo, rogo aos nobres pares que apoiem essa iniciativa, que julgo de grande valia para os profissionais da segurança privada de nosso país.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado LUIS MIRANDA

2022-8099



\* C D 2 2 0 5 7 3 9 1 1 1 0 0 \*

